



PARECER N° 02 /2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Resolução nº 19/2019, que "altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para consolidar nomenclatura e dispor sobre competência de Comissão Permanente".

AUTORES: Deputada **ARLETE SAMPAIO** e outros
RELATOR: Deputado **DANIEL DONIZET**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta comissão o projeto em epígrafe, subscrito pelos ilustres Deputados Arlete Sampaio, Fábio Félix, Chico Vigilante, Leandro Grass, Delmasso, Professor Reginaldo Veras, Jorge Vianna, Telma Rufino e Valdelino Barcelos, que objetiva promover alterações no Regimento Interno da Câmara Legislativa para:

- 1)** consolidar a denominação da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, no título da Subseção X da Seção II do Capítulo IV do Título III e no *caput* do art. 69;
- 2)** transferir do âmbito da Comissão de Assuntos Sociais – CAS para o da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC a atribuição de competência para apreciar o mérito das matérias relativas "patrimônio histórico e artístico", passando a configurá-la como "patrimônio cultural, histórico, artístico, natural e paisagístico, material e imaterial do Distrito Federal".

Na justificação, os autores sustentam a iniciativa no propósito de, ao incluir, entre as atribuições da CESC, a análise de mérito de matérias que tratem de patrimônio



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



cultural, histórico, artístico, natural e paisagístico, de cunho material e imaterial do Distrito Federal, suprir "lacuna nas atribuições dessa comissão, que tem a Cultura como um de seus domínios temáticos".

A proposição recebeu parecer favorável no âmbito da Mesa Diretora.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 63, inciso I e § 1º, e 224, § 3º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição em causa quanto à admissibilidade, considerados os aspectos constitucional, jurídico, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa.

Trata-se aqui de proposta de alteração da Resolução nº 167/2000, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Legislativa. A matéria é, pois, de competência privativa desta Casa, conforme o art. 60, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

*"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
(...)
II – dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos."*

Para alterações regimentais, o art. 224, inciso I, do Regimento exige a subscrição de, no mínimo, um terço dos parlamentares, condição atendida pela proposta, assinada que foi por nove deputados.

O projeto, portanto, atende aos requisitos formais de **admissibilidade constitucional, jurídica e regimental**.

Atende, ademais, aos ditames da **técnica legislativa e da redação**, especialmente quanto à finalidade de "complementar lacunas deixadas pela lei anterior", "aprimorar a lei existente" e "acrescer vocábulo", como previsto nos arts. 108, incisos II e IV, e 118, inciso I, da Lei Complementar nº 13/1996, que "regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal".

PR Nº 19 / 19
FOLHA Nº 18 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça



Nesse caso, é fato que a Resolução nº 248/2011 alterou, no art. 58, inciso VII, a denominação da Comissão de Educação e Saúde para Comissão de Educação, Saúde e Cultura, todavia não consolidou a nomenclatura correspondente no título da Subseção X nem no *caput* do art. 69 do Regimento.

Do ponto de vista substancial, entendemos que é adequada a alteração a ser promovida no Regimento pela transferência, do âmbito da CAS para o da CESC, da atribuição para exame de matérias relativas ao patrimônio histórico e artístico, haja vista que a Constituição, no articulado de seu texto, dispõe sobre tais temas na seção intitulada "DA CULTURA" (arts. 215 e ss).

Além disso, ao dar enunciado mais abrangente ao tema pela inclusão dos aspectos atinentes ao patrimônio cultural, turístico e paisagístico, o projeto melhor correlaciona a atribuição da Comissão de Educação, Saúde e Cultura com os termos da competência legislativa do Distrito Federal prevista no art. 24 da Carta Magna, que dispõe:

"Art. 24. *Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*VII - proteção ao **patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;***

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a **bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;**"*

À vista dessas considerações, entendemos que o projeto de resolução em apreço atende aos requisitos de admissibilidade pertinentes ao exame desta comissão.

Ressalvamos apenas a necessidade de aprimoramento do texto do art. 4º da proposição, que determina supressão e renumeração de dispositivos do texto regimental, em atendimento ao disposto no art. 112 da Lei Complementar nº 13/1996, que dispõe:

"Art. 112. *A supressão de dispositivo de lei ocorre com a revogação."*

Para tanto, apresentaremos emenda modificativa ao referido artigo.

PR Nº 19 / 19
FOLHA Nº 19 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa
Unidade de Constituição e Justiça




Ante o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Resolução nº 19/2019, com a emenda anexa.

Sala das Comissões, em


Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado DANIEL DONIZET
Relator

PR Nº 19 119
FOLHA Nº 20 RUBRICA 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PR 19-2019

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para consolidar nomenclatura e dispor sobre competência de Comissão Permanente

Autoria: Deputado(a) Arlete Sampaio

Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet

Parecer: Admissibilidade acatada a emenda da CCJ

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet	R	X				
Roosevelt Vilela					X	
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido – Deputado _____

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 24.09.2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ

Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PR 19-2019

FL nº 21 Rubrica